



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 395 de 16 de março de 2015.

"Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concurso Público Municipal ao candidato doador de sangue fidelizado e dá outras providências".

O povo do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal propõe e aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e testes seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e pelo Poder Legislativo, o candidato doador de sangue fidelizado.

§ 1º - A isenção será efetuada mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição de, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, durante o período de 1 (um) ano imediatamente anterior ao concurso.

§ 2º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção, informando o número de doações e data;

§ 3º - Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for realizada por empresa terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 16 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO

Declaro publicado o presente nº 140
De 23 de Março de 20 15
Em atendimento à legislação constitucional e infraconstitucional.

Afixe-se a placa da prefeitura.

Bom Sucesso 23 de Março de 20 15

IVALDO WASHINGTON DE LIMA
Prefeito Municipal